

Proposição de Lei Nº 07/2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede municipal de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica garantido, na rede municipal de saúde, atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação, vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais da educação aqueles previstos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º – Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do boletim de ocorrência, ou declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, constando o relato dos fatos para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 04 de março de 2024

**Francisco José de Brito
Presidente**